DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3055/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1301/2018
PROTOCOLO	: 1886496
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí** à servidora **Maria Enedino da Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 810.595.581-49**, titular efetivo do cargo de **Gerência de Educação e Cultura**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 1187/2021"** (fls. 48/49) e o Representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer **"PAR - 3ª PRC - 2158/2021"** (fl. 50), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 30), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 005/2018-NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 2028, em 01/02/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí**, à servidora **Maria Enedino da Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 810.595.581-49**, no Cargo de Gerência de Educação e Cultura, conforme Portaria n.º 005/2018-NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 2028, em 01/02/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2021.

PMP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA